

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL INTEGRADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Integrado, entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação estudantil dos alunos do Centro de Ensino Médio Integrado UPF da Fundação Universidade de Passo Fundo, fundado em 03/12/1990, com a mesma sede do Centro e de duração vinculada à existência do Centro.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio regem-se pelo presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Administrativo-Pedagógico (CAP) do Centro.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I - congregar o corpo discente do Centro;
- II - defender os interesses coletivos dos alunos do Centro;
- III - incentivar a cultura literária, artística e desportiva;
- IV - promover a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar do Centro;
- V - realizar intercâmbios e colaborações de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres, assim como a filiação às entidades gerais;
- VI - defender a adequação do ensino às reais necessidades da juventude;
- VII - defender a democracia, a independência e o respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VIII - implementar situações que permitam aos associados vivenciarem processos de participação, de solidariedade e de responsabilidade, como capacitação ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º - São bens do Grêmio:

- I - contribuições de seus membros;
- II - contribuições de terceiros;
- III - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - rendimentos de bens que possua ou venha a possuir;
- V - rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A Diretoria do Grêmio é responsável pelos bens patrimoniais e pelos recursos financeiros do Grêmio e responde por eles em suas instâncias deliberativas.

§ 1º - Ao término de cada mandato, a Diretoria do Grêmio deve elaborar um relatório financeiro detalhado, para prestação de contas junto ao Conselho de Representantes de Turma.

§ 2º - Ao assumir, a nova diretoria deve receber da diretoria que finaliza o mandato uma relação com todos os bens do Grêmio discriminados, para a qual dará recibo.

§ 3º - A utilização dos bens do Grêmio vincula-se estritamente à realização de seus objetivos.

§ 4º - O Grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria do Grêmio.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I - Diretoria do Grêmio;
- II - Conselho de Representantes de Turma.

Art. 6º - A Diretoria do Grêmio é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Formação Política e de Organização;
- II - Diretor de Finanças;
- III - Diretor de Imprensa e de Relações Públicas;
- IV - Diretor de Esportes;
- V - Diretor de Assuntos Culturais e Educacionais.

Parágrafo Único - Cada diretor deve possuir um suplente, inscrito junto com a chapa.

Art. 7º - A Diretoria do Grêmio reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por, no mínimo, três quintos dos votos de seus membros.

Parágrafo Único - Os suplentes da Diretoria do Grêmio participam das reuniões mas não votam, salvo nas situações em que o respectivo titular não comparecer.

Art. 8º - Compete à Diretoria do Grêmio:

- I - fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política estudantil a ser desenvolvida;
- II - dar ao Conselho de Representantes de Turma o conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos estudantes em todas as suas instâncias;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de solicitação de três quintos de seus membros;
- V - representar os estudantes perante a Direção do Centro e entidades estudantis;
- VI - discutir e aprovar propostas por maioria simples de votos de seus membros e garantir a divulgação das propostas da maioria;
- VII - zelar pelo cumprimento de todas as propostas discutidas e aprovadas em suas instâncias deliberativas.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Formação Política e de Organização:

- I - implementar a Diretoria de Formação Política e de Organização;
- II - promover o assessoramento à Diretoria do Grêmio através de análise de conjuntura estudantil municipal, estadual, nacional e internacional;
- III - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas no movimento estudantil e na educação, através de cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;
- IV - prestar assessoramento ao conjunto dos diretores e atividades do Grêmio.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - implementar a Diretoria de Finanças;
- II - organizar a tesouraria e a contabilidade do Grêmio;
- III - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria do Grêmio;
- IV - elaborar relatório da situação financeira do Grêmio e apresentá-lo quando necessário à Diretoria do Grêmio;
- V - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios, atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Grêmio, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Imprensa e de Relações Públicas:

- I - implementar a Diretoria de Imprensa e de Relações Públicas;
- II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área e o mural do Grêmio;
- III - implementar os órgãos oficiais de informação do Grêmio a envolver as questões e atividades do interesse dos estudantes do Centro;
- IV - recolher e divulgar informações entre estudantes, entidades estudantis e demais instâncias;

V - viabilizar intercâmbio entre entidades estudantis e demais entidades organizadas da sociedade;

VI - representar o Grêmio em atividades comemorativas de outras entidades.

Art. 12 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - implementar a Diretoria de Esportes;

II - organizar atividades esportivas, campeonatos e torneios que promovam a integração dos estudantes e que possam ou não trazer proventos ao caixa da entidade;

III - colaborar, apoiar e incentivar as equipes esportivas do Centro que o representarão em competições diversas.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Educacionais:

I - implementar a Diretoria de Assuntos Culturais e Educacionais;

II - organizar atividades de lazer, eventos culturais, artísticos e literários que promovam a integração dos estudantes;

III - elaborar estudos, pesquisas e documentos na área de educação, enfocando os interesses estudantis;

IV - discutir perante a Diretoria do Grêmio a sua participação em Conselhos Escolares, defendendo a educação e a sua adequação às reais necessidades da juventude.

Art. 14 - O Conselho de Representantes de Turma, instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e é constituído por um dos representantes de cada turma, eleitos semestralmente pelos alunos.

Art. 15 - O Conselho de Representantes de Turma reúne-se sempre que necessário, por convocação da Diretoria do Grêmio ou por autoconvocação de, no mínimo, um terço de seus membros, funciona com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

I - estabelecer-se como instância intermediária entre a Diretoria do Grêmio e o corpo discente, discutindo e votando suas propostas;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

III - assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimento, seus membros;

V - deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;

VI - aprovar a comissão eleitoral.

Art.17 - A Diretoria do Grêmio e o Conselho de Representantes de Turma reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semestre e no término de cada mandato da Diretoria do Grêmio, para prestação de contas e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria do Grêmio.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São sócios do Grêmio todos os alunos do Centro, matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único - Exceto nos casos de transferência compulsória, as sanções disciplinares aplicadas pela Direção Centro ao aluno não se estendem às suas atividades como associado do Grêmio.

Art. 19 - São direitos do Associado:

- I - participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV - propor mudanças e alterações, parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 20 - São deveres do Associado:

- I - conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área do Centro ou fora dela;
- III - manter a luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21 - Constitui infração disciplinar:

- I - usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou para fins de grupos político-partidários;
- II - deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 22 - É competente para apurar as infrações do artigo precedente a Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, é facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria do Grêmio e à Assembléia Geral.

Art. 23 - Após apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - Caso o infrator seja membro da Diretoria do Grêmio, deve responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 24 - Todo o processo eletivo é coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral a ser formada por associados voluntários, em número de três a seis, indicados e aprovados por unanimidade pelo Conselho de Representantes de Turma, em sua primeira semana de atividades.

Art. 25 - O edital oficial eletivo deve ser lançado até a terceira semana do ano letivo, tendo as chapas duas semanas, a partir da publicação do edital, para se inscreverem junto à Comissão Eleitoral, já com cargos estabelecidos.

§ 1º - Só podem ser candidatos alunos do Centro associados do Grêmio.

§ 2º - Alunos matriculados no último ano do respectivo curso só podem participar como candidatos a cargo de titular no limite máximo de dois dos cinco cargos da Diretoria e desde que os respectivos suplentes pertençam a anos anteriores.

§ 3º - O limite de dois quintos para titulares e de dois quintos para suplentes se estende também para cada turma dos demais anos.

§ 4º - Não podem ser candidatos alunos que estejam matriculados em carga horária semanal superior à carga horária semanal regular de seu respectivo curso.

§ 5º - Não é permitida a reeleição.

Art. 26 - A campanha Eleitoral é realizada durante duas semanas contadas a partir do encerramento das inscrições, sob coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - As eleições ocorrem na semana seguinte ao encerramento da campanha eleitoral, com dia estabelecido no edital oficial eletivo.

Art. 28 - A apuração dos votos é realizada até o fim do dia seguinte ao da eleição, pela Comissão Eleitoral, permitida a supervisão de um fiscal de cada chapa. A posse ocorre, em cerimônia pública, na semana seguinte à apuração dos votos.

Art. 29 - O mandato tem a duração de um ano, iniciando a partir da posse da Diretoria e terminando na posse da Diretoria seguinte.

Art. 30 - Tão logo assumir, a Diretoria do Grêmio, em consenso com o Diretor do Centro, escolhe um Professor-Conselheiro dentre os professores em atividade no Centro ou dentre os membros da Equipe Administrativo-Pedagógica, que tem a incumbência de assessorar e orientar a Diretoria do Grêmio nas situações em que se tornar necessário.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Estatuto pode ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Diretoria do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turma ou de associado.

Parágrafo Único - As alterações são discutidas e aprovadas pela Diretoria do Grêmio, juntamente com o Conselho de Representantes de Turma, através da maioria absoluta de votos, para posterior aprovação pelo Conselho Administrativo-Pedagógico do Centro.

Art. 32 - As representações dos sócios do Grêmio só são consideradas pela Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turma quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 33 - A dissolução do Grêmio somente ocorre quando for extinto o Centro, revertendo seus bens à Fundação Universidade de Passo Fundo.

Art. 34 - Nenhum sócio pode intitular-se representante do Grêmio sem autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio.

Art. 35 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo-Pedagógico (CAP), do Centro de Ensino Médio Integrado UPF, ficando revogado o Estatuto anterior aprovado em 03/12/1990.

(Aprovado pelo Conselho Administrativo-Pedagógico do Centro de Ensino Médio Integrado UPF em 26/05/2008 - Ata nº 31/2008).